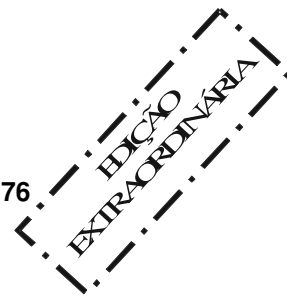




Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvará Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alvará Oficial do Município - ANO XX – SEXTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2021 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

1



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
 CGC. – 08.742.264/0001-22

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

Queimadas - PB, 04 de Junho de 2021.

O PREFEITO DO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DP00038/2021, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE**; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
 02.044.971/0001-69
 Lote(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10.
 Valor: R\$ 99.796,00
 Publique-se e cumpra-se.


 JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito

CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Queimadas - Rua João Barbosa da Silva, 120 - Centro - Queimadas - PB, CNPJ nº 08.742.264/0001-22, neste ato representada pelo Prefeito José Carlos de Sousa Rêgo, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sítio Guritiba, S/N - Zona Rural - Queimadas - PB, CPF nº 601.863.644-15, Carteira de Identidade nº 1.218.057 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA - AV ASSIS CHATEUBRIAND, 2119 - TAMBOR - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 02.044.971/0001-69, neste ato representado por FRANCISCO MARQUES CLEMENTINO, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Paulo Frontin, 50, Catolé - Campina Grande - PB, CPF nº 503.979.154-20, Carteira de Identidade nº 1492971 SSP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00038/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00038/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 99.796,00 (NOVENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

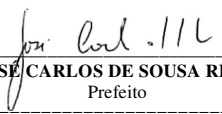
Queimadas - PB, 04 de junho de 2021.

O PREFEITO DO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DP00034/2021, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE REAGENTES COMPATÍVEL COM O ANALIZADOR ICHROMA READER II, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES**; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LAB.
 11.426.166/0001-90
 Item(s): 1 - 2 - 3 - 4.
 Valor: R\$ 17.852,00
 Publique-se e cumpra-se.


 JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito

1 - LOTE I - RENAULT MASTER - PLACAS (MOV-4202/NQG-3304)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ADITIVO PARAFLU	UND	4
2	AGUA DESTILADA	UND	24
3	BALANCIM ADM/ESC	UND	16
4	CONJUNTO INJETOR COMPL.	UND	4
5	BIELA	UND	2
6	BOMBA D AGUA	UND	2
7	BOMBA OLEO	UND	2
8	BRONZE BIELA	UND	2
9	BRONZE MANCAL	UND	2
10	CAMISA MOTOR	UND	8
11	COLA 3M	UND	1
12	CORREIA ALT/DH/VIR	UND	2
13	COXIM MOTOR L/D	UND	1
14	FILTRO AR	UND	2
15	FILTRO COMBUSTIVEL	UND	2
16	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	2
17	JG JUNTA	UND	2
18	JG PISTAO RENAULT MASTER	UND	2
19	INDUZIDO	UND	1
20	KIT TENSOR CORREIA DENTADA	UND	1
21	MEGA COOPER CINZA 60G	UND	4
22	OLEO 15W40	UND	16
23	PORTA ESCOVA	UND	1
24	ROLAMENTO	UND	4
25	SENSOR DE ALTA	UND	1
26	SENSOR PRESSAO COMBUSTIVEL	UND	1
27	SENSOR TEMPERATURA	UND	2
28	VALVULA PRESSAO COMMON RAIL	UND	1
29	VALVULA SOLENOIDE CORTA COMBUSTIVEL	UND	2
30	VALVULA TERMOSTATICA	UND	2
Total do Lote:			38.044,00

2 - LOTE II - SPRINTER - PLACAS (QFJ-4453/OXO-5292/ QSJ-9A05)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FILTRO AR	UND	2
2	FILTRO COMBUSTIVEL	UND	1
3	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	2
4	MANGUEIRA L/E CURTA	UND	1
5	MANGUEIRA ALTA PRESS	UND	2
6	OLEO 5W30	UND	19
7	SELO	UND	4
Total do Lote:			4.701,40

3 - LOTE III - FIAT DUCATO - PLACAS (OGG-4722/)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	BUCHA LIMPEZA	UND	2
2	FILTRO AR	UND	1

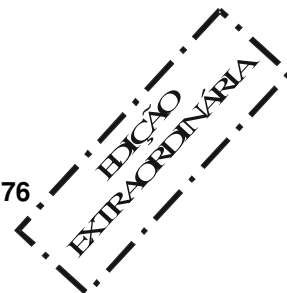
CONTRATO Nº: 43801/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS E O



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alvensário Oficial do Município - ANO XX – SEXTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2021 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

2

3	FILTRO COMBUSTIVEL	UND	1
4	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	1
5	OLEO 5W30	UND	6
Total do Lote:			567,60

4 - LOTE IV - FORD TRANSIT - PLACAS (NOH-3820/)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CORREIA GIR/ALT/BA	UND	6
2	ESTICADOR ALTERNADOR	UND	1
3	POLIA ALTERNADOR	UND	1
Total do Lote:			1.171,50

5 - LOTE V - AMAROK - PLACAS (OXO-0457/)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	BOMBA D AGUA	UND	1
2	BOMBA D AGUA AUXILIAR	UND	1
3	CARCAÇA	UND	2
4	CORREIA ALTERNADOR	UND	2
5	FILTRO COMBUSTIVEL	UND	1
6	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	1
7	JG PASTILHA FREIO DIANT	UND	2
8	ROLAMENTO RODA DIANT	UND	2
9	SENSOR ABS DIANT L/D	UND	1
Total do Lote:			3.729,00

6 - LOTE VI - ONIBUS VW15.190 - PLACAS (OFX-0697/OFH-8164/OGE-1390/OFA-0468/MOE-4132/OEZ-4108)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	BOIA DO TANQUE COMBUSTIVEL	UND	1
2	BÚCHA CABINE SUSP DIANT	UND	2
3	COXIM	UND	2
4	CUICA FREIO	UND	1
5	CRUZETA	UND	1
6	ESTICADOR ALTERNADOR	UND	1
7	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	2
8	FUSIVEL 10A	UND	10
9	FUSIVEL 15A	UND	10
10	FUSIVEL 20A	UND	10
11	FUSIVEL 25A	UND	10
12	FUSIVEL 30A	UND	10
13	GARFO DIFERENCIAL	UND	1
14	HELICE MOTOR	UND	1
15	JG LONA FREIO TRAS	UND	1
16	JG OURING	UND	1
17	LANTERNA TRASEIRA L/D	UND	4
18	LANTERNA TRASEIRA L/E	UND	4
19	LAMPADA H4	UND	10
20	LAMPADA H7	UND	10
21	MANGUEIRA RETORNO OLEO	UND	1
22	MOLA CUICA FREIO	UND	8
23	OLEO FREIO DOT4	UND	12
24	OLEO 15W40	UND	20
25	RETENTOR	UND	1
26	RETENTOR PINHAO	UND	2
27	RETENTOR RODA DIANT	UND	6
28	RADIADOR	UND	1
29	SEMI EIXO	UND	1
30	SUPORTE TANQUE COMBUSTIVEL	UND	2
31	TANQUE COMBUSTIVEL	UND	1
32	TERMINAL DIREÇÃO L/D	UND	1
33	TERMINAL DIREÇÃO L/E	UND	1
Total do Lote:			13.308,20

7 - LOTE VII - ONIBUS VOLARE - PLACAS (OGC-5479/MOF-1361)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ABRACADEIRA NYLON	UND	10
2	ARRUELA TRAVA	UND	2
3	CALÇO AJUSTE CAMISA	UND	8
4	JG LONA FREIO TRAS/DIANT	UND	1
5	JUNTA CARTER	UND	1
6	KIT MOTOR	UND	4
7	MEGA COOPER CINZA 60G	UND	3
8	REBITE 10X14	UND	70
9	RETENTOR RODA TRAS	UND	2
Total do Lote:			3.141,60

8 - LOTE VIII - ONIBUS MB - PLACAS (MMO-1081)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	BOMBA D AGUA	UND	2
2	CORREIA GIR/ALT/BA	UND	4
3	FILTRO COMBUSTIVEL	UND	6
4	FILTRO SEDMENTADOR	UND	2
5	JUNTA SEMI EIXO	UND	2
6	MANGUEIRA INF RADIADOR	UND	2
7	TAMPA SEMI EIXO TRAS	UND	2
8	TAMPA RADIADOR	UND	2
Total do Lote:			1.909,60

9 - LOTE IX - CAÇAMBA VW 26280 - PLACAS (NOE-4521)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ARLA	UND	4
2	CHAVE SETA	UND	1
3	COTOVELO	UND	2
4	CRUZETA	UND	1
5	EIXO PRIMARIO	UND	1

6	ENGRENAGEM 4 FIXA	UND	1
7	FAROL	UND	1
8	INTERRUPTOR VALVULA MANECO	UND	1
9	LUVIA TRANSMISSAO	UND	1
10	MAQUINA VIDRO PORTA L/D	UND	2
11	MAQUINA VIDRO PORTA L/E	UND	2
12	PARAFUSO SEXTAVADO 14X80	UND	2
13	RETENTOR	UND	1
14	ROLAMENTO	UND	2
15	SEMI EIXO	UND	1
16	SINCRONIZADOR	UND	1
17	VALVULA FREIO	UND	1
18	VALVULA TRANSFERENCIA	UND	1
Total do Lote:			15.326,80

10 - LOTE X - PIPA DURASTAR 4400 - PLACAS (OGF-9407)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ALÇA APOIO	UND	2
2	ARLA	UND	4
3	AUTOMATICO	UND	2
4	AUTOMATICO AUXILIAR	UND	2
5	BALANÇA TRUCK	UND	2
6	BÚCHA EIXO CENTRO	UND	1
7	BÚCHA TIRANTE	UND	8
8	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	UND	1
9	CRUZETA	UND	2
10	CUICA FREIO	UND	1
11	ENGATE RAPIDO	UND	5
12	FECHADURA PORTA	UND	2
13	FEIXE MOLA TRAS	UND	1
14	JUMELO DIANTEIRO	UND	2
15	KIT EMBREAGEM	UND	1
16	LAMPADA 1 CONTATO	UND	20
17	LAMPADA 2 CONTATO	UND	20
18	LAMPADA 67	UND	20
19	LAMPADA H7	UND	10
20	MAÇANETA INTERNA L/E	UND	1
21	MAÇANETA PORTA EXT	UND	1
22	MANGUEIRA ALTA PRESSAO	UND	1
23	MANGUEIRA CUICA	UND	1
24	MAQUINA VIDRO PORTA DIANTEIRA L/E	UND	1
25	MOLA CUICA FREIO	UND	5
26	PARAFUSO FEIXE MOLA DIANT	UND	12
27	PARAFUSO CENTRO C/ PORCA	UND	1
28	PINO FEIXE MOLA	UND	2
29	SUPORTE FEIXO MOLA	UND	2
30	TERMINAL DE BATERIA	UND	2
Total do Lote:			17.896,30
Total:			99.796,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Queimadas:

Gestão/Unidade: 02.020/02.040/02.050/02.060/02.070/02.080/02.090/02.100/02.110

Programa de Trabalho:

04.122.1002.2003/04.122.1002.2005/04.123.1002.2008/12.361.1004.2010/12.365.1004.2012/12.361.1004.2014/12.361.1004.2016/12.361.1004.2017/10.301.1005.2025/10.301.1005.2026/08.122.1016.2043/20.608.1009.2053/15.451.1011.2061/13.392.1015.2065

01Elemento de Despesa: 33.90.30.99

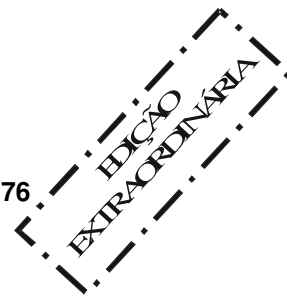
CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alvensário Oficial do Município - ANO XX – SEXTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2021 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

3

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 02/09/2021, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual

do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Queimadas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Queimadas - PB, 04 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO

Prefeito

601.863.644-15

PELO CONTRATANTE

O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA

FRANCISCO MARQUES CLEMENTINO

503.979.154-20

PELO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

 =====



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº: 43401/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS E DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LAB, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Queimadas - Rua João Barbosa da Silva, 120 - Centro - Queimadas - PB, CNPJ nº 08.742.264/0001-22, neste ato representada pelo Prefeito José Carlos de Sousa Rêgo, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sitio Guritiba, S/N - Zona Rural - Queimadas - PB, CPF nº 601.863.644-15, Carteira de Identidade nº 1.218.057 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LAB – Av. Dom Pedro II, 2641 - Torre - Joao Pessoa - PB, CNPJ nº 11.426.166/0001-90**, neste ato representado por **JONATHAN GOMES DE DEUS**, Brasileiro, casado, Representante Comercial, CPF nº 012.617.834-84, Carteira de Identidade nº 258.725-4 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00034/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE REAGENTES COMPATIVEL COM O ANALIZADOR ICHROMA READER II, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00034/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

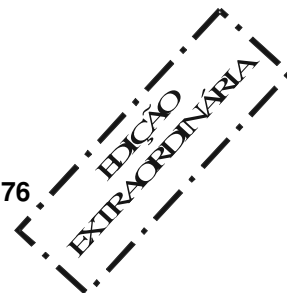
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 17.852,00 (dezesete mil e oitocentos e cinquenta e dois reais).



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Almsário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Almsário Oficial do Município - ANO XX – SEXTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2021 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

4

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	KIT DE TESTES PARA VITAMINA D, TIPO DE ANALISE QUANTITATIVA, METODO IMUNOFLUORESCENCIA CX COM 25 TESTE.	UND	4	730,00	2.920,00
2	KIT MARCADOR CARDIACO D. DIMERO METODO IMONFLUORESCENCIA ANALISE QUANTITATIVA CX. COM 25 TESTES	UND	4	1.043,00	4.172,00
3	KIT PARA MARCADOR CARDIACO TROPONINA METODO IMUNOFLUORESCENCIA ANALISER QUANTITATIVA CX. COM 25 TESTES.	UND	4	690,00	2.760,00
4	KIT COVID-19 IGG/IGM METODO IMUNOFLUORESCENCIA, ANALISE QUANTITATIVO CX. COM 25 TESTES.	UND	4	2.000,00	8.000,00
Total:					17.852,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Queimadas: **02.070 – 10 301 1005 2025/33.90.30.99 – 02.070 – 10 301 1005 2026/33.90.30.99.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 3 (três) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 03/08/2021, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N x VP x I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Queimadas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Queimadas - PB, 04 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO

Prefeito

601.863.644-15

PELO CONTRATANTE

DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E

LAB

JONATHAN GOMES DE DEUS

012.617.834-84

TESTEMUNHAS:

